



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 370 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Seringueiras, desmembrado da área territorial dos municípios de São Miguel do Guaporé e Costa Marques.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Seringueiras, com sede na Vila Bom Princípio, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Seringueiras, desmembrado da área territorial dos municípios de São Miguel do Guaporé e Costa Marques.

Art. 2º - O município de Seringueiras, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento dos paralelos 12º10'00" com o rio Cautarinho e sobe este rio Cautarinho até o igarapé São Pedro; subindo por este igarapé até suas nascentes na Serra dos Uopianês e daí, por uma reta, até alcançar a nascente do igarapé, afluente do rio Cautário, que desagua logo abaixo da foz do igarapé Esperança; descendo este igarapé até o rio Cautário, sobe por este rio até o igarapé Esperança; subindo por este igarapé até suas nascentes na Serra dos Uopianês; segue o divisor de águas dos rios São Miguel/São Francisco e Bananeira até as nascentes do igarapé Jurupari e desce este igarapé até o rio São Miguel; desce este rio até o rio São Francisco; sobe por este rio até o paralelo 12º10'00" e segue por este paralelo 12º10'00" até o rio Cautarinho, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Publicado no Diário Oficial
no dia 14/02/92 nº 2473

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 270

DE 19

DE 19

Art. 1º - O município de São Miguel do Guaporé é criado, com território desmembrado do município de São Miguel do Guaporé e Costa Marques.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 2º - O município de São Miguel do Guaporé é criado, com território desmembrado do município de São Miguel do Guaporé e Costa Marques.

Art. 3º - O território do município de São Miguel do Guaporé é o mesmo que o do município de São Miguel do Guaporé e Costa Marques, com exceção do território que pertence ao município de São Miguel do Guaporé e Costa Marques.

Art. 4º - O município de São Miguel do Guaporé é criado, com território desmembrado do município de São Miguel do Guaporé e Costa Marques.

Art. 5º - O município de São Miguel do Guaporé é criado, com território desmembrado do município de São Miguel do Guaporé e Costa Marques.

Art. 6º - O município de São Miguel do Guaporé é criado, com território desmembrado do município de São Miguel do Guaporé e Costa Marques.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador